

**DECRETO Nº 1.928/2020.**

**INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS, NO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

**Considerando** a grave crise de saúde pública que assola todo planeta em decorrência da pandemia da COVID-19, pandemia essa, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Considerando** que a União Federal, em total sintonia com a O.M.S., mediante o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em toda Nação Brasileira.

**Considerando** que através da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do ano corrente, foram impostas as regras para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19 (coronavírus).

**Considerando** que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto nº 29.534, de 19 de março do corrente ano, declarou estado de calamidade pública em todo território Potiguar, situação essa, reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual.

**Considerando** que através do Decreto nº 1.926/2020, essa Municipalidade declarou estado de calamidade pública no âmbito do território de Macaíba/RN, em razão da grave crise de saúde pública, decorrente da pandemia COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município.

**Considerando** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e a necessidade de estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia.

**Considerando** que apesar da situação atual impor aumentos nas despesas, houve grande queda na arrecadação municipal, exemplificando os créditos auferidos durante os meses de fevereiro e março do ano em curso.

**Considerando** que todos os esforços estão sendo empreendidos pela Administração Municipal, como o fito de ajustar as contas municipais, e assim, manter a prestação dos serviços públicos.

**Considerando** que dentre as medidas adotadas, foi determinada a suspensão das atividades escolares, em virtude do isolamento social, e, por conseguinte, todas as unidades escolares encontram-se fechadas.

**Considerando** finalmente, o poder-dever que é atribuído ao Administrador Público em adotar todas as medidas necessárias em prol do bem estar da população, como também na boa aplicabilidade dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, e ainda o cumprimento das obrigações de cunho financeiro.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos todos os efeitos produzidos pelos os contratos temporários dos professores, que mantém vínculo de trabalho, de forma precária, com fins de atender necessidade temporária, de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Ficam suspensos parcialmente, de forma temporária, os efeitos da Lei Municipal de nº 2.104/2020, que concedeu reajuste salarial aos servidores que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Macaíba e revisou os subsídios atribuídos aos agentes políticos, mais precisamente os dispositivos a seguir elencados:

I – O art. 6º que trata do reajuste concedido aos servidores contratados de forma temporária, para atender necessidade de excepcional interesse publico.

II – O art. 7º que altera a composição da remuneração atribuída aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Dentista, que exercem as suas atividades na Estratégia da Saúde da Família – ESF.

III – O art. 8º que dispõe acerca do reajuste na remuneração atribuída aos cargos públicos comissionados.

IV – O art. 11 que trata da revisão dos subsídios atribuídos aos agentes políticos.

V – O art. 12 onde é versado acerca de reajuste nas gratificações (que não tem como base legal de cálculo o vencimento do cargo público) e jetons.

VI – O art. 13 onde que trata do reajuste atribuído às contraprestações pecuniárias atinentes aos plantões.

Paragrafo único: Dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município, cessado o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, poderá o Município adimplir os valores ora suspensos, nos termos definidos em ato a ser formalizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Para atender as ações desenvolvidas pela Municipalidade no enfretamento da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), poderá qualquer servidor integrante do quadro de pessoal ser convocado, para atuar nas referidas atividades, respeitada a carga horaria e atribuições do cargo publico exercido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, vigorando até cessar a situação de calamidade pública, decretada em virtude da pandemia do COVID-19, situação essa de anormalidade, declarada pela Organização Mundial de Saúde, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020; Decreto Estadual nº 13,979/2020 e Decreto Municipal nº 1.926/2020.

Publique-se e Cumpra-se;

Macaíba/RN, 02 de Abril de 2020.

**FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal